

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Senhor do Bonfim***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI 1.648/2022 .....	
LEI 1.649/2022 .....	
LEI 1.650/2022 .....	



**LEI 1.648/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.648/2022.  
De 06 de julho de 2022.**

“Institui a Semana do Bebê no Município de Senhor do Bonfim e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Senhor do Bonfim, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

II - Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeiríssima infância; e

IV - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Senhor do Bonfim, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a matéria.

**Art. 4º** - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 5º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeiríssima infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

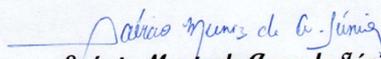
**Art. 6º** - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de julho de 2022.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**LEI 1.649/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.649/2022.  
De 06 de julho de 2022.**

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo urbano e semiurbano, do município de Senhor do Bonfim, Revoga a Lei nº 1.053, de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência física permanente, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental ou deficiência múltipla e, ao acompanhante da pessoa comprovadamente incapaz de deslocar-se sem assistência de terceiro, a concessão do benefício da gratuidade, nos serviços de transporte coletivo e semiurbano.

**Parágrafo Único** - para os fins desta Lei, entende-se como transporte coletivo semiurbano aquele que transporta passageiros da zona urbana para a zona rural e vice-versa.

**Art. 2º** - Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de gratuidade nos serviços de transporte coletivo e semiurbano, será emitido um **PASSE LIVRE** pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada sucessivas vezes, por igual período, desde que mantidas as condições e critérios dispostos nesta lei.

**Parágrafo Único** - Considera-se **PASSE LIVRE** o documento fornecido à pessoa portadora de deficiência permanente que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, para utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo e semiurbano.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, enquadrando-se nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, seja igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

h) trabalho.

V - Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD ou Transtorno do Espectro Autista - TEA;

VI - deficiência por causas genéticas;

VII - deficiência múltipla;

VIII - associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 4º** - O direito à gratuidade concedida à pessoa com deficiência se estende ao seu acompanhante, desde que a necessidade do acompanhamento seja atestada por laudo elaborado, preferencialmente, por médico do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 5º** - Considera-se carente, para os efeitos desta Lei, a pessoa com deficiência que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior 01 (um) salário mínimo nacional.

**§ 1º** - O recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é suficiente para fins de comprovação da situação de carência da pessoa com deficiência.

**§ 2º** - A renda familiar mensal per capita será obtida dividindo-se a soma das rendas mensais de todos os integrantes da família, pelo número de pessoas que compõem a família.

**§ 3º** - Será necessária a declaração do interessado de que possui renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, validada por um assistente social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e, na ausência deste, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, excetuada a hipótese do parágrafo anterior;

**§ 4º** - Na impossibilidade de comprovação de renda, o interessado ou seu representante, firmará o requerimento informando que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário-mínimo.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 5º** - Para fins desta Lei, considera-se família conjunto de pessoas composto pelo interessado, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

**Art. 6º** - Será obrigatória, além da carteira do Passe Livre, a apresentação de documento de identificação pessoal e foto no ato do embarque.

**Art. 7º** - Sendo o interessado criança ou adolescente de até 16 (dezesesseis) anos de idade, deverá obrigatoriamente constar como acompanhante o seu representante legal, como determina o art. 83 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo este o responsável pela documentação para requerimento do Passe Livre, inclusive pela declaração do estado de carência.

**Art. 8º** - Na carteira do Passe Livre da pessoa com deficiência, caso haja a determinação médica de obrigatoriedade de acompanhante, constará apenas a expressão "direito a acompanhante", limitando-se a 01 (um) acompanhante por viagem, o qual deverá apresentar documento de identificação.

**Art. 9º** - O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade Civil;
- II - duas fotografias 3 x 4;
- III - comprovante de Residência;
- IV - atestado médico comprovando a deficiência.

**Parágrafo Único** - As deficiências deverão ser atestadas por médicos especialistas nas mesmas, constando a CID - Classificação Internacional de Doenças - das mesmas e, se for o caso, a necessidade de acompanhante, preenchidos em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** - O PASSE LIVRE é de uso pessoal e intransferível, e sua utilização por pessoas não autorizadas, ou com prazo de validade vencido, acarretará a apreensão e o cancelamento

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

do cadastramento do beneficiário ou acompanhante junto à Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o cancelamento do cadastramento dos usuários, e/ou acompanhantes, do benefício da gratuidade nos serviços de transporte coletivo e semiurbano, quando for constatado que o benefício está sendo utilizado, ou foi concedido, em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 12** - Constituem motivos para o cancelamento do benefício:

- I - falecimento do beneficiário;
- II - alteração da renda, quando ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - superação das condições de deficiência que lhe deram origem;
- IV - falsa declaração de renda familiar do interessado;
- V - cessão pelo beneficiário, ainda que temporária e esporádica, da carteira do Passe Livre para permitir que terceiros utilizem a credencial;
- VI - comprovada a sua obtenção de forma fraudulenta.

**§ 1º** - Quando identificado o uso irregular do benefício do Passe Livre, a transportadora deverá preparar relatório, no qual deverá constar os dados do benefício usado indevidamente, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** - A falta de comunicação nesta lei sobre a ocorrência de uso indevido do benefício do Passe Livre, não exime a responsabilidade do beneficiário quanto ao uso do documento por terceiros.

**§ 3º** - Será concedido ao beneficiário o direito de defesa, a ser regulamentado através de Portaria do Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Os atuais portadores do benefício de gratuidade nos serviços de transporte coletivo e semiurbano, como deficientes permanentes, terão o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, para a atualização dos documentos e adaptação aos demais termos deste regulamento.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Compete à DMTRANS, fiscalizar o disposto nesta Lei, apurando quaisquer denúncias ou irregularidades e aplicando as sanções cabíveis.

**Art. 14** - No âmbito do serviço de transporte público, a concessão, fruição e controle do benefício de que trata esta lei será regulamentada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social e o DMTRANS.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos, poderá celebrar convênios, contratos, ajustes ou instrumentos congêneres, conforme o caso, com órgãos ou entidades, para facilitar a concessão do benefício do Passe Livre.

**Art. 16** - Fica o Secretário Municipal de Assistência Social autorizado a expedir os atos regulamentares necessários à concessão do benefício previsto nesta Lei.

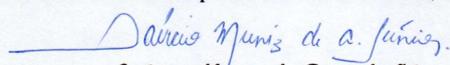
**Art. 17** - A Prefeitura Municipal poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências, com vistas ao cumprimento desta Lei.

**Art. 18** - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Assistência Social.

**Art. 19** - Revoga-se a Lei Municipal nº 1.053/2007.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de julho de 2022.

  
**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)



**LEI 1.650/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.650/2022.  
De 06 de julho de 2022.**

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Quilombola dos Pequenos Agricultores de Tanquinho e Adjacências e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos, no Município de Senhor do Bonfim, a Associação Quilombolas dos Pequenos Agricultores de Tanquinho e Adjacências, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com funcionamento desde 28 de março de 2018, cuja razão social é Associação Quilombolas dos Pequenos Agricultores de Tanquinho e Adjacências, inscrita no CNPJ nº 31.715.389/0001-85, com sede no Povoado de Tanquinho, Município de Senhor do Bonfim - BA, CEP nº 48.970-000.

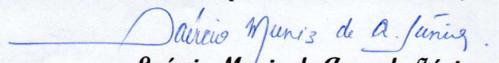
**Art. 2º** Cessar­á automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - altere a finalidade para a qual foi constituída ou se negue a lhe cumprir;
- II - deixe de ter característica de entidade filantrópica;
- III - utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim responsável por adotar, no que lhe couber, as providências necessárias para cumprimento desta legislação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de julho de 2022.

  
**Laécio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro  
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000  
CNPJ: 13.988.308/0001-39  
[www.senhordobonfim.ba.gov.br](http://www.senhordobonfim.ba.gov.br)